

Lei Municipal n.º 2.359, de 25 de outubro de 2021.

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas de grande e meio porte do município de Salgueiro, que possuam em seu quadros no mínimo 60% (sessenta por cento) de funcionários do sexo masculino, a oferecerem, anualmente, palestras sobre o tema de violência doméstica.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE** faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Salgueiro aprovou e promulgou, nos termos do da Lei Orgânica Municipal, a seguinte lei:

Art. 1º. As empresas com mais de 30 funcionários do Município de Salgueiro, que possuem, em seus quadros, 60% (sessenta por cento) ou mais de funcionários do sexo masculino, ficam obrigados a oferecer, anualmente, duas palestras sobre o tema violência domésticas.

Art. 2º. As palestras serão oferecidas anualmente, devendo, obrigatoriamente, abordar o tema violência doméstica.

Art. 3º. As palestras serão oferecidas de forma que envolva todos os funcionários do sexo masculino da empresa.

Art. 4º. A inobservância do disposto na presente Lei acarretará:
I – notificação, estabelecendo prazo de 30 (trinta) dias para atendimento à determinação fixada nesta Lei;
II – aplicação de multa no valor de 2.000 UFIRs (duas mil Unidades Fiscais de Referência) a cada nova notificação.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das próprias empresas.

Art. 6º. Para fins do cumprimento do disposto nesta Lei, as empresas poderão firmar convênio com universidades públicas ou privadas e organizações da sociedade civil com notória atuação na defesa dos direitos da mulher.

Art. 7º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salgueiro, 25 de outubro de 2021.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito Municipal